



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE**

**Ofício nº /2019**

Cumbe/SE, 13 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 03/2019, acompanhada do Projeto de Lei nº 03/2019 que, conforme consta de sua ementa, "Institui o repasse de incentivo financeiro para os profissionais de vigilância sanitária, conforme portaria do MS nº 195, de 26 de janeiro de 2018".

Informo que, em que pese já tenha ocorrido a aprovação de um projeto de lei com o mesmo teor, projeto nº 23/2018, aquele estava acometido por erro material no Art. 3º, o que inviabilizaria o correto repasse para os profissionais de vigilância sanitária, e, por este motivo, não será sancionado.

Desse modo, considerando que no atual projeto o erro foi corrigido, solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Gomes Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
DEGIVALDO SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Cumbe-SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE

MENSAGEM N.º 03/2019

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cumbe,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

**A justificativa da alteração da lei em referência se dá em virtude da Portaria nº 195 do Ministério da Saúde, de 02 de janeiro de 2018, em que institui o repasse de incentivo financeiro para os profissionais de vigilância sanitária.**

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar que este tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

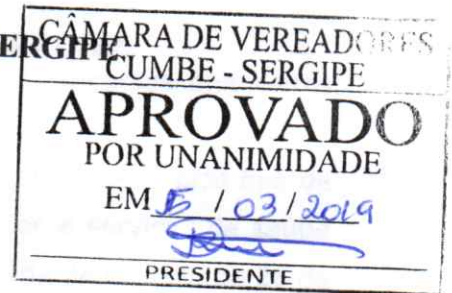
Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Cumbe/SE, 12 de março de 2019.

  
**Marcelo Gomes Moraes**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE**  
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 03  
DE 12 DE MARÇO DE 2019

Institui o repasse de incentivo financeiro para os profissionais de vigilância sanitária, conforme portaria do MS nº 195, de 26 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, Estado do Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o poder executivo a aplicar o incentivo financeiro do PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PF-VISA), do bloco de custeio das ações de serviços públicos de saúde destinados a execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional que trata o artigo 463, da portaria nº 06/GM/MS de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º - O poder executivo aplicará o incentivo financeiro da Vigilância Sanitária efetivamente recebido do Ministério da Saúde em prol dos profissionais da equipe de vigilância sanitária atuantes, compreendendo: Coordenador e agentes de vigilância.

Art. 3º. O valor de repasse será da seguinte forma;

- 40% do valor de repasse mensal para serviços e ações de vigilância sanitária;
- 30% do valor de repasse para o Coordenador da Vigilância Sanitária;
- 30% do valor de repasse para ser rateado entre os agentes de vigilância sanitária.

Art. 4º O incentivo financeiro do PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PF-VISA), do bloco de custeio das ações de serviços públicos de saúde destinados a execução das ações de vigilância sanitária, concedido a equipe de vigilância sanitária sobre a

*M. Cumbe*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE**

forma de abono, não autoriza a incorporação e depende dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O valor do incentivo financeiro da vigilância sanitária denominado piso fixo de vigilância sanitária (PF – VISA) do bloco de custeio das ações e serviços de saúde segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, na portaria de nº 195, de 26 de janeiro de 2018.

§ 2º O valor do incentivo financeiro da vigilância sanitária será pago mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os profissionais que se ausentarem nos seguintes casos abaixo citados não farão jus ao incentivo correspondente ao mês de afastamento;

- usufruir de licença prêmio;
- qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar os cumprimentos das metas dos indicadores da Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 12 de março de 2019.

  
**MARCELO GOMES MORAES**  
**Prefeito Municipal**